



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N° 016/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, da criação de vagas, constante na Lei n° 1439/2015 e 1561/2017, inserido na Lei n.° 800/2004.

Art. 1° - Fica alterada a redação da habilitação mínima exigida constante na composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos e vagas, constante na Lei n° 1439/2015 e 1561/2017, inserido na Lei n.° 800/2004, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Fundamental Completo	40 horas	010	R\$ 1.202,63

Art. 2° - Fica distribuída a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente Combate às Endemias - ACE, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio Completo	40 horas	010	R\$ 1.202,63

Art. 3.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dezesseis de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante no Anexo IV, na Lei nº 800/2004.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, realizar atividade de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, da eliminação de focos e orientações gerais de saúde pública, da prevenção sobre malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Para esse desenvolvimento o município necessita alterar a composição da habilitação mínima exigida das vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Agente de Combate às Endemias - ACE, que consta no quadro como Ensino Fundamental Completo, sendo necessária a inclusão do curso Ensino Médio Completo, na sua área de habilitação, para que o município possa acompanhar por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de assegurar prevenção da saúde pública, tendo como metas o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e da participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 16 de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal